

Estado do Paraná

# TERMO ADITIVO N.º 007 DO CONTRATO N.º 2020119/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020 Processo LC n.º 105 - Homologado em 15/07/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalações de padrões de energia e extensão de rede elétrica.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 15/07/2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI,** já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer juridico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 14 de Janeiro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 11 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

ASSINADO DIGITAIMENTE POR:
ADRIANO APARECIDO DE MORAES
CPF/CNPJ:
00403128951

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:

GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - CONTRATADO ADRIANO APARECIDO DE MORAES



Estado do Paraná



### PROCURADORIA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO № 234/2021

**CONSULENTE**: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020119/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020.

<u>RELATÓRIO</u>: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI**, cujo objeto prevê da contratação de empresa para fornecimento e instalações de padrões de energia e extensão de rede elétrica.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, referente ao CONTRATO № 2020119/2020, TOMADA DE PREÇOS № 010/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'. Vejamos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalações de padrões de energia e extensão de rede elétrica, conforme quantidades e especificações previstas abaixo:

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:



### Estado do Paraná



### PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

 II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

O prazo de entrega da obra poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

Nesse sentido, verifico que a vigência do contrato se estende até 14/11/2021. Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.



### Estado do Paraná



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

#### **CONCLUSÃO**:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

#### PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, <u>OPINO FAVORAVELMENTE</u> ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 60 (sessenta) dias a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020119/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 11 de novembro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



No.Processo: 2021/11/002348

# Município de Pato Bragado Estado do Paraná

### CAPA DE PROCESSO

Data Protoc: Requerente .: CPF: Assunto: Subassunto .: Logradouro .: Complem: Fone: Cep	09/11/21 BRUNA LUISA SEELEN 070.394.729-02 ADMINISTRAÇÃO OUTROS ASSUNTOS Rua Florianópolis 45 99931-6568 85948000	NT	
REFERENTE ACCONTRATADA: PRAZO POR MA	TA ADITIVO CONTRATU O CONTRATO 2020119/ GIGA LUZ INSTALAÇÕI AIS 2 MESES; DLICITAÇÃO EM ANEXO	2020; ES ELETRICAS EIRELI;	
		Data Apro	vação://
DATA		DESTINO	
09/11/2021	faicitoção - An	Q	

Assinatura Requerente

2021/11/002348

Data: 09/11/2021

17-PROTOCOLO

Hora:16:03:18

Assunto...:005-ADMINISTRAÇÃO Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS Requerente.: BRUNA LUISA SEELENT

CPF/CNPJ..:07039472902

SUMULA:

SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT E AO CONTRATO 2020119/2020; CONTRATAD A: GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIR

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE**: Departamento – Secretaria de Planejamento Urbano

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020119/2020.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalações de padrões de energia e extensão de rede elétrica, conforme quantidades e especificações previstas abaixo: ITEM 3: Instalação com fornecimento de materiais de uma entrada de energia elétrica em 600A para a unidade de pronto atendimento e UBS.
Contratada: GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI
CNPJ: 17.379.750/0001-19
Início de Vigência: 15/07/2020. Termino de Vigência: 14/11/2021.
(x) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 60 DIAS (2 MESES).  () ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$  () ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$
() REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO
ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:
- Prorrogação de prazo do contrato 2020119/2020.
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:
O objeto desse contrato já está executado, porém está aguardando a ligação de energia a ser executada pela concessionária de energia local - COPEL.
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:
A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020119/2019, tendo em vista que a obra referente ao Item 03 encontra-se aguardando ligação de energia pela concessionária local – COPEL, sendo assim faz-se necessário o aditivo de prazo de 60 dias (2 meses) para fins de aguardar a ligação, verificar o correto funcionamento da instalação e respectivo pagamento.
Name de Fiscal de Contrate de Inlanta Manage W. (1)

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Johny hunces Whitsle

Johnny Marcos Wutzke ENGENHEIRO CIVIL CREA - PR 84865/D

Nome do Gestor do Contrato: Ana Canalina Specht.	
CPF: 081.995.769-01 e-mail:	
Assinatura: Ano. Recebido em: 09/11/21.	

## DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 09 de novembro de 2021.